



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.955, DE 03 DE MAIO DE 2012**

“Dispõe sobre a instalação por instituições bancárias e financeiras de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo no Município de Alto Araguaia/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As instituições bancárias e financeiras com agências no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, deverão instalar e manter em funcionamento, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo.

**§ 1º** As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o *caput* deste artigo devem ser instaladas:

**I** - Nas dependências internas das instituições em todos os locais onde haja fluxo de pessoas;

**II** - Na parte externa da instituição, nos locais de entrada e saída de pessoas, bem como no entorno do estabelecimento.

**§ 2º** As câmeras externas deverão ter capacidade de registro na distância mínima de 50 metros e deverá registrar as imagens vinte e quatro horas por dia.

**Art. 2º** As imagens externas capturadas pelo sistema deverão ser armazenadas em local seguro, em boas condições e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** O não cumprimento destas medidas pelas instituições bancárias e financeiras levará os infratores a receber notificação de advertência e em caso de descumprimento, aplicação de multa, sendo que, no caso de reincidência, deverá ser aplicada em dobro.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer o valor da multa através de competente decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** As instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências acima, a contar da data de publicação desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de maio de 2012.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal